

Porto Alegre/RS, 09 de julho de 2020.

REF.: Projeto de Lei (PL) nº 35, de 18/02/2020 – Reajuste do Piso Regional do Estado do Rio Grande do Sul.

Prezado(a) Senhor(a) Deputado(a),

O Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado do Rio Grande do Sul – SINDIGÊNEROS/RS, que representa mais de 30 (trinta) mil estabelecimentos do setor varejista de gêneros alimentícios presente em 400 (quatrocentos) municípios gaúchos, vem por meio do presente instrumento, apresentar suas considerações acerca da proposição em epígrafe.

O Projeto de Lei (PL) nº 35, de 18 de fevereiro de 2020, dispõe sobre o reajuste dos pisos salariais no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, para as categorias que menciona, com fundamento na Lei Complementar Federal nº 103, de 14 de julho de 2000, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a instituir o piso salarial regional a que se refere o inciso V do art. 7º da Constituição Federal¹.

O piso regional foi criado para que alguns estados obtivessem maior capacidade financeira e produtividade, e fosse utilizado pelas categorias que não têm negociação coletiva. Atualmente, **apenas cinco estados** ainda consideram o piso regional, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Rio de Janeiro e São Paulo. Os demais entes federados baseiam-se no piso nacional.

¹ Art. 7º, V. Piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

O Projeto de Lei em comento, de autoria do Poder Executivo, **objetiva reajustar o piso salarial regional para o ano de 2020 em 4,5%, válido a partir de 1º de fevereiro.**

Deste modo, se aprovado o projeto, o piso regional ficaria entre R\$ 1.292,82 e R\$ 1.638,36. Senão vejamos:

	Valor atual	Com reajuste de 4,5%
Faixa I	R\$ 1.237,15	R\$ 1.292,82
Faixa II	R\$ 1.265,63	R\$ 1.322,58
Faixa III	R\$ 1.294,34	R\$ 1.352,58
Faixa IV	R\$ 1.345,46	R\$ 1.406,00
Faixa V	R\$ 1.567,81	R\$ 1.638,36

Em justificativa ao projeto, o governo estadual afirma que o reajuste do piso regional não deve se distanciar da realidade do mercado de trabalho e nem pode configurar como um diferencial negativo de competitividade do Estado.

Importa ressaltar que o patamar de reajuste em 2,05% já está sendo praticado pelas entidades patronais e laborais, nas negociações realizadas. Manter o piso regional ou o reajuste conforme sugerido pelo governo do estado, inviabilizaria as negociações e agravaria a situação das empresas e da economia gaúcha, colocando em risco empregos e aumentando a taxa de desocupação e de informalidade.

Ainda, com a vigência do salário-mínimo regional, há o aumento dos preços dos produtos e serviços gaúchos, frente aos demais entes federados que não adotam esta prática. Deste modo, o estado perde competitividade, ocasionando menos empregos e economia estagnada.

Impende observar a crítica situação econômica do Estado do Rio grande do Sul, considerando **duas crises que afetaram fortemente o estado**, a estiagem e a

pandemia do novo coronavírus, decorrente da Covid-19. A estiagem atingiu cerca de 255 municípios, os quais decretaram situação de emergência, afetando severamente as produções de soja e milho. Além disso, a pandemia afeta drasticamente a economia gaúcha, considerando as medidas de distanciamento social aplicadas pelo governo do Estado e pelas prefeituras, as quais ocasionaram interrupção da atividade econômica.

Ora, convém ressaltar que em fevereiro do presente ano, quando da apresentação da presente proposta pelo Governo, a situação econômica do estado e do País era totalmente diferente, não existia Pandemia e muito menos a atual crise financeira e de empregabilidade. O emprego foi fortemente afetado pela crise do coronavírus, provocando a paralisação de diversos setores da economia no país.

Os impactos da pandemia começaram em março e se estenderam por todo o mês de abril. Como resultado, a perda de vagas só nesses dois meses passou de 1,1 milhão. Apenas no mês de abril, foram cortadas 860.503 vagas, sendo estes números conforme informações do Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) representando o saldo, ou seja, a diferença entre contratações e demissões. Salienta-se que o Ministério da Economia afirmou em nota que o resultado teria sido ainda mais grave sem o Programa do governo de pagamento de benefícios para suspensão do contrato de trabalho e redução proporcional da jornada de trabalho e de salário.

De fato, o que o Governo do Estado deve preocupar-se é em propor programas para diferimento de impostos, facilitação e ampliação do acesso a linhas crédito, buscando a sobrevivência das empresas, e por consequência, a estabilidade dos empregos. Não é momento de pensar em reajuste de salários, caso contrário, logo a frente, não teremos postos de trabalho, pois a maioria dos estabelecimentos não suportarão a crise e “fecharão suas portas”.

A Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul (SEFAZ/RS) apresenta semanalmente dados referentes aos **impactos econômicos da Covid-19**, compreendendo o período acumulado a partir das primeiras medidas de quarentena

adotadas no estado, até a semana anterior à publicação do relatório. As análises realizadas permitem aferir o comportamento da economia gaúcha sob a ótica das informações fiscais de contribuintes do ICMS, através do comportamento de vendas, comparado ao mesmo período do ano anterior.

Verificou-se, nas semanas seguintes após as medidas adotadas pelo Governo em virtude da pandemia, a uma queda brusca nas emissões de notas fiscais, com ponto mínimo de 31% na terceira semana (28/3 a 3/4), reflexo da diminuição do consumo em razão do isolamento social e das restrições de circulação. No acumulado do período (16/3 a 12/6), a redução é de 10%, representando uma **diminuição do valor médio diário** emitido de R\$ 1,95 bilhão no período equivalente em 2019, para R\$ 1,76 bilhão em 2020, ou seja, **cerca de R\$ 190 milhões deixaram de ser movimentados**, em operações registradas nas notas eletrônicas, a cada dia.

Ademais, a crise ocasionada pela pandemia de Covid-19, apresenta dados alarmantes com relação ao aumento do desemprego. De acordo com dados divulgados pelo Ministério da Economia, desde o início das medidas de distanciamento social implementadas, houve o **encerramento de 89.162 postos de trabalho formais** na economia gaúcha, apenas nos meses de março e abril.

Considerando a crise econômica em decorrência da pandemia de Covid-19, importa ressaltar que o Estado do Rio Grande do Sul, com o reajuste do piso regional ao patamar de 4,5%, está **indo de encontro às medidas adotadas pelo governo federal**, tendo em vista que vêm sido implementadas normativas de enfrentamento à pandemia e de preservação do emprego e da renda, bem como com o objeto de manter a economia girando.

Por outro lado, o projeto é totalmente contrário as medidas já implementadas pelo Governo Federal visando a manutenção do emprego e renda. A título exemplificativo, a **Medida Provisória (MP) nº 927, de 2020**, aprovada na Câmara dos Deputados em 17 de junho, dispõe sobre as medidas trabalhistas que poderão ser

adotadas pelos empregadores para preservação do emprego e da renda e para enfrentamento do estado de calamidade pública. Importante também observar a **Medida Provisória (MP) nº 936, de 2020**, encaminhada à sanção em 18 de junho, que instituiu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, prevendo a possibilidade de redução proporcional de jornada de trabalho e salário, bem como de suspensão do contrato de trabalho.

Diante do exposto, a entidade manifesta-se pela **SUSPENSÃO** da tramitação do Projeto de Lei (PL) nº 35, de 2020, que dispõe sobre o reajuste do piso regional no ano de 2020, em virtude da decretação do estado de calamidade pública e da crise econômica em decorrência da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), **sob sério risco de agravamento do impacto econômico já suportado pelos estabelecimentos e posterior ampliação do número de desempregos**. Contudo, caso Vossa Excelência, entenda pela necessidade do reajuste em questão, mesmo desproporcional a situação ora vigente no País, a proposta é que seja feito em consonância com o Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no período de 2019, no percentual de 2,05%, de forma que não apresente desproporção ao salário mínimo nacional, fixado em R\$ 1.045,00, a partir de 1º de fevereiro de 2020.

Certos de sua atenção, apresentamos protestos de estima e consideração.

Cordiais Saudações,

João Francisco Micelli Vieira

*Presidente do Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do
Estado do Rio Grande do Sul*